



Publique-se Inclua-se em  
para as TRÊS sessões  
18 abril 96  
RICARDO LAFRULLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986  
**558.138**  
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 240 DE 1996

EX. 01  
P. 2779  
3

PROTOCOLO

REGISTRO GERAR. LEGISL.  
2779 de 22/10/1996  
Autuado c/ 03  
Ass. 3

Dispõe sobre prazo e celebração de convênios com as  
Prefeituras Municipais para cumprimento do que  
dispõe o Artigo 208 da Constituição Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam as indústrias e empresas instaladas no Estado de São Paulo, que utilizem curso d'água para sua atividade, obrigadas a adaptar-se no prazo de 12 (doze) meses às exigências contidas no "caput" do artigo 208 da Constituição Estadual.

Artigo 2º -

A Secretaria de Negócios do Meio Ambiente celebrará convênios com as Prefeituras Municipais objetivando o cabal atendimento das exigências necessárias para o fiel cumprimento desta lei e a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização quanto ao lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água no Estado de São Paulo.

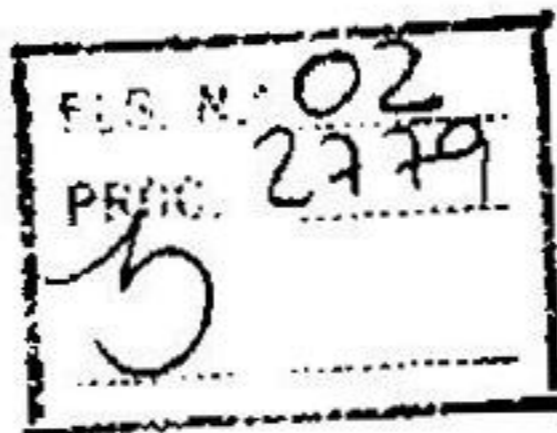
Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ENTREGUE A MESA EM:  
17 ABR 1996 007176



Artigo 5º -

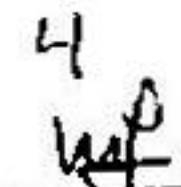
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 18 / 4 / 1996

  
Chefe de Seção

Sala das Sessões,



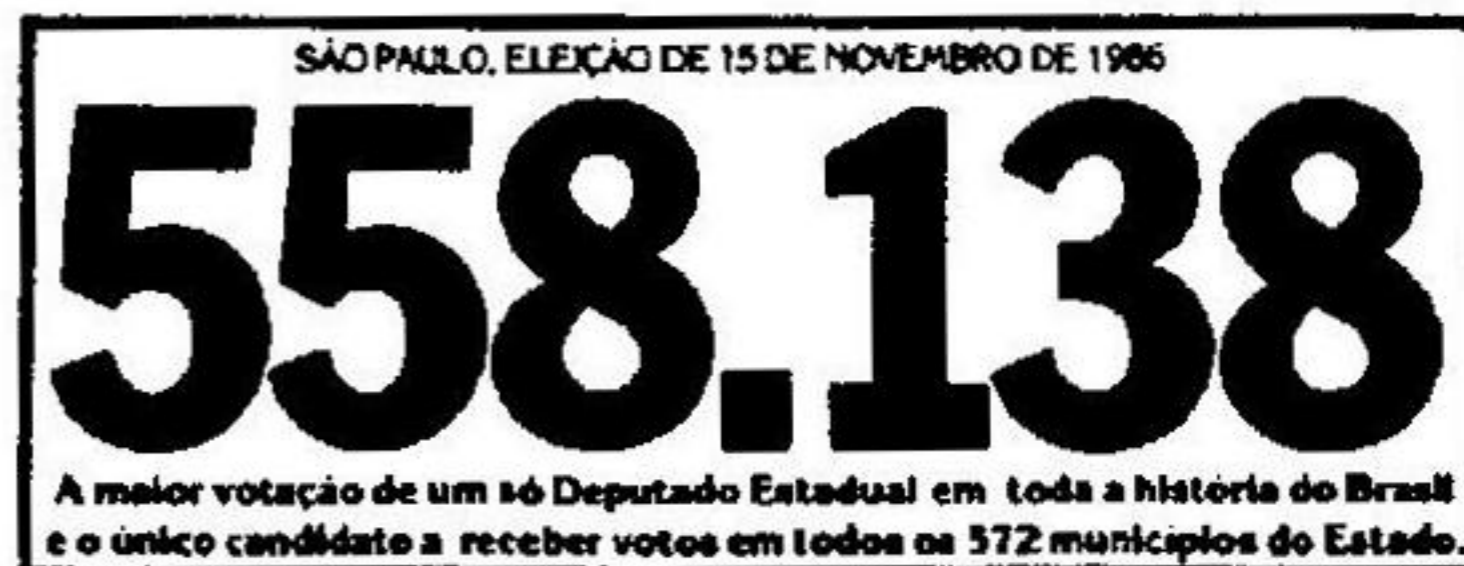
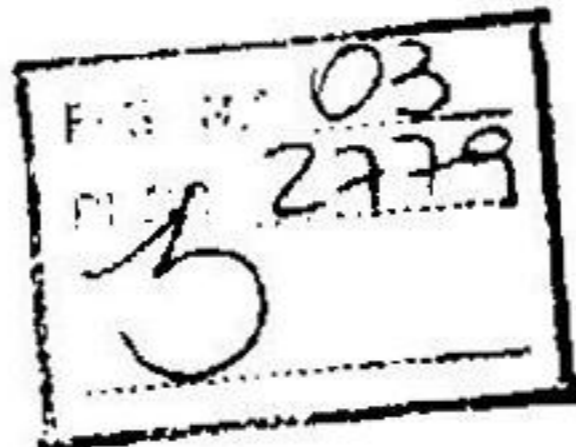
Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

É atribuição constitucional do Estado o gerenciamento dos seus recursos hídricos, para tanto congregando órgãos estaduais e municipais e a comunidade social, assim como assegurando meios financeiros e institucionais para, entre outras medidas, proteger "as águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro". (Art. 205, item III).

Sabe-se que o problema de abastecimento de água às populações atinge um ponto crítico na atualidade e já é causa de programas específicos em diversos países, em alguns dos quais se faz até a dessalinização da água do mar para uso público. Por isso é que os legisladores de nossa Constituição estabeleceram, sabiamente, que as "águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social e valiosas para o suprimento de água às populações, deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e superexploração, com diretrizes em lei". (Art. 206).

Com igual razão deve-se impor, por lei, a proteção de mananciais que abastecem as populações de várias cidades ou qualquer curso de água, por suas implicações ecológicas e econômicas.

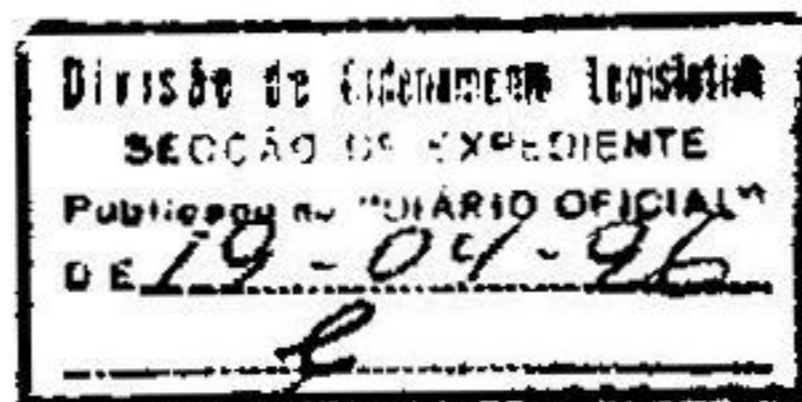


Insera-se, pois, o presente Projeto de Lei no propósito de resguardar, por via legal, como dispõe a nossa constituição estadual, os preciosos recursos hídricos do Estado.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI



Nos termos do Item 2, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 52ª à 54ª Sessões Ordinárias (de 22 a 24 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04  
Processo 2779/96  
CV

D.O.L. 25 de abril de 1996

*As Comissões de:*  
*1) Constituição e Justiça;*  
*2) Defesa do Meio Ambiente;*  
*3) Finanças e Orçamento.*  
25/ abril 1996

**EXPEDIENTE DAS COMISSOES**  
**ENTRADA**  
EM 30/4/96  
*CRAT*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
EM 02/05/96  
Secretário de Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
Ao Senhor Dep. Waldir Tanaka  
com prazo para devolução dentro de 03 dias  
07/05/96  
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado \_\_\_\_\_ para, na qualidade de relator especial, examinar parecer pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente sobre o PL n.º 240 de 96 no prazo de 30 dias.

VANDERLEI MACRIS  
Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 18 h 00 min. recebi de(a) Dep. Edson Ferrarini

o PL 240 de 96 (PL n.º 2779/96)  
~~o~~ / sem Parecer.

DC, em 23/03/99

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA RESOLUÇÃO N.º 801/99.

08 Fevereiro 2000

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no DIÁRIO OFICIAL de 9/02/2000